



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa autorizada para serviço de revisão programada pacote standard de 20.000 (Vinte mil) quilômetros ou 02 (dois) anos de uso de veículo Nissan Sentra Advance CVT 2023/2024, placa RYZ5D42, visando a manutenção da garantia de fábrica do veículo oficial do Poder Legislativo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a utilização de inexigibilidade de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, derivada da inviabilidade de competição, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. A presente contratação é justificada em razão da necessidade de realização da revisão programada de 20.000 (vinte) mil quilômetros ou 02 (dois) anos de uso do veículo oficial (Nissan Sentra Adv CVT), o que ocorrer primeiro, conforme recomendação do manual do fabricante para manutenção da garantia e preservação do automóvel.

A GARANTIA DE VEÍCULO NOVO, é aquela oferecida pela Nissan a todo o veículo Nissan zero km e seus componentes, exceto os itens descritos em "Hipóteses de exclusão da GARANTIA DE VEÍCULO NOVO". Consulte: Hipóteses de exclusão da garantia de veículo novo 10-6. O prazo de garantia é de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da entrega do veículo Nissan ao primeiro comprador. ** manual do Proprietário Nissan Sentra 2023. Item 10. POLÍTICA DE GARANTIA DE VEÍCULO NOVO. Página 315*

- 2.3. A revisão programada em veículos novos é indispensável e serve para evitar eventuais defeitos no automóvel, bem como, reduzir despesas adicionais relativas à manutenção corretiva. Neste sentido, são serviços efetuados exclusivamente por oficinas ou concessionárias autorizadas, com os termos pré-fixados. A não execução das revisões pode acarretar na perda da garantia e consequentemente, problemas posteriores ao veículo.

HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA GARANTIA DE VEÍCULO NOVO

2. Manutenção ou reparação realizadas fora da Rede de Concessionárias Nissan.

10. Falta de manutenção periódica e de manutenção recomendada pela Nissan, ou manutenção realizada fora do prazo estabelecido.

manual do Proprietário Nissan Sentra 2023. Item 10.

HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA GARANTIA DE VEÍCULO NOVO. Página 316

- 2.4. Assim, no intuito de garantir a conservação do veículo e manter a garantia de fábrica pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contratação é fundamental.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 008/2026

inexigibilidade de Licitação nº 002/2026

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4. FORNECEDOR E PREÇO

4.1. A contratada neste procedimento será a NIX COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.467.816/0001-02 com sede na Rua Itajaí, nº 1.793 loja 01, no Bairro Vorstadt, Blumenau-SC, CEP: 89.015-203.

4.2. O valor da manutenção será de **R\$ 2.434,00 (Dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)** para a manutenção do tipo standard, conforme tabelas abaixo:

Serviços/Produtos	Descrição	QTde/Hrs.	Vlr.Unit.	Imp.	%Desc.	Vlr.Desc.	Vlr.Total
1 REV020	SEGUNDA REVISAO	1,65	500,0000	0,00	0,00	0,00	825,00
1.1 BRPRT20104	OLEO MOTOR 5W30 SN GF5 TA	4,50	64,5000	0,00	7,50	21,78	268,47
1.2 11026JA00A	ARRUELA DE COBRE PARA USO	1,00	22,5000	0,00	7,50	1,69	20,81
1.3 1520865F0E	FILTRO DE OLEO DO CARTER DO	1,00	118,7500	0,00	7,50	8,91	109,84
1.4 165466LA0A	FILTRO DE AR DO MOTOR	1,00	356,2500	0,00	7,50	26,74	329,51
1.5 272775NA0A	FILTRO DE AR FILTRO DE AR DO	1,00	393,7500	0,00	7,50	29,56	364,19
2 KIT	LUBRIFICAÇÃO DAS PARTES MÔ	0,01	429,0000	0,00	0,00	0,00	4,29
2.1 004128	KIT REVISAO WYNS *	1,00	119,1900	0,00	7,50	8,94	110,25
3 LIG	LIMPEZA COMPLETA SIST. ALIME	0,05	429,0000	0,00	0,00	0,00	21,45
3.1 004118	LIMPA BICOS VIA TANQUE FIC FL	1,00	102,9000	0,00	7,50	7,72	95,18
4 LI	ADITIVO SOLIDO COMBUSTIVEL	0,05	429,0000	0,00	100,00	21,45	0,00
4.1 BL0073	TAB PASTILHA P/ COMBUSTIVEL	2,00	65,1000	0,00	7,50	9,77	120,43
5 004151	LIMPEZA A SECO DO MOTOR	0,01	429,0000	0,00	0,00	0,00	4,29
5.1 004151	VERNIZ PROTETOR PARA MOTO	1,00	75,8000	0,00	7,50	5,69	70,11
6 1015	ADITIVO DE RADIADOR	0,01	429,0000	0,00	100,00	4,29	0,00
6.1 PL00325	AGUA DESMINERALIZADA 200ML	1,00	22,0000	0,00	7,50	1,65	20,35
7 LID	TRATAMENTO ANTI-ZINABRE PO	0,05	429,0000	0,00	0,00	0,00	21,45
7.1 BL0070	BATTERT PAD WY	1,00	52,3000	0,00	7,50	3,92	48,38
Sub Total:							2.434,00

4.3. A escolha da concessionária NIX Comércio de Automóveis Ltda em Blumenau dá-se uma vez que é uma concessionária autorizada da rede fabricante do automóvel mais próxima ao município de Pomerode, restando prejudicada a contratação com outras empresas autorizadas (Joinville e Brusque), devido à logística, despesa com deslocamento, risco de acidente de trânsito, sendo certo que a garantia técnica da fabricante somente é mantida com as revisões realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

5. PAGAMENTO (art. 141, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivida nas seguintes categorias de contratos:

5.1.1. Fornecimento de bens;

5.1.2. Locações;

5.1.3. Prestação de serviços;

5.1.4. Realização de obras.

5.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle



interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- 5.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 5.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 5.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 5.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 5.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 5.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 5.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem
- 5.5. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
- 5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 5.7. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
- 5.8. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 5.9. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 5.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 5.11. antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 008/2026

inexigibilidade de Licitação nº 002/2026

- 5.12. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 5.13. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 5.13.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 – contribuições previdenciárias e às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.13.2. Certidão de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990.
- 5.13.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao
- 5.13.4. Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.
- 5.13.5. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 5.14. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pomerode, CNPJ 83.551.895/0001-80 e conter:
- 5.14.1. Nome e CNPJ da empresa emitente;
- 5.14.2. Destinatário: Câmara Municipal de Pomerode;
- 5.14.3. Número da nota fiscal ou documento equivalente;
- 5.14.4. Data de emissão;
- 5.14.5. Valor a pagar; e
- 5.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.15. As notas fiscais emitidas com dados divergentes dos informados no item anterior, não serão aceitas;
- 5.16. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).
- 5.17. As notas fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 5.18. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 5.19. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 5.20. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.21. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato.



6. HABILITAÇÃO

- 6.1. A contratada deverá atender as exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhistas usuais, conforme segue:
- 6.1.1. Comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica;
 - 6.1.2. Regularidade com a Fazenda Federal;
 - 6.1.3. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
 - 6.1.4. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
 - 6.1.5. Regularidade do FGTS;
 - 6.1.6. Regularidade com a Justiça do Trabalho

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado pela emissão da Nota de Empenho.
- 7.2. Após a emissão e envio da Nota de Empenho à contratada, esta terá o prazo de até 02 (dois) dias para confirmar o recebimento, aceitação e providenciar o início da execução dos serviços.
- 7.2.1. O prazo previsto no item 7.2, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante justificativa escrita e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. A gestão e fiscalização da execução do Contrato ou documento equivalente consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de fornecimento do objeto assegurando o cumprimento do ajuste.
- 8.2. A execução do presente contrato ou documento equivalente será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Cleyton Felipe Utech, que exercerá rigoroso controle, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.3. Caberá a gestão do contrato ou documento equivalente à Servidora Márcia Westphal Amorim, que desempenhará sua função, nos termos do Artigo 8º da Resolução Legislativa nº 078/2023 da Câmara de Vereadores de Pomerode, com o objetivo de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE
ESTADO DE SANTA CATARINA
Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC
Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 008/2026
inexigibilidade de Licitação nº 002/2026

- 9.1. Os recursos necessários para a contratação das inscrições estão previstos na dotação orçamentária específica da Câmara de Vereadores de Pomerode-SC, conforme segue: 2202 – Manutenção do Legislativo Municipal 333900000.3919000000 – Manutenção e Conservação de Veículos - 15007000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO CONTRATADO

10.1. DO PREÇO

- 10.1.1. Para comprovar que os preços praticados pela NIX Comércio de Automóveis Ltda são estabelecidos com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, foi demonstrado através da pesquisa de preços, onde comprova que os preços oferecidos para a Câmara Municipal estão alinhados com os praticados no mercado, pelas concessionárias autorizadas Nissan.
- 10.1.2. Assim, a escolha dos valores propostos pelo NIX Comércio de Automóveis se baseia não apenas na conformidade com as normativas legais, mas também na busca pela qualidade e eficácia dos serviços contratados.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pomerode - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pomerode, 27 de março de 2026.

GELIANDRO FIDELIS RIBEIRO
Presidente
Câmara Municipal de Pomerode



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa autorizada para prestação de revisão programada pacote standard de 02 (dois) anos de uso de veículo Nissan Sentra Advance CVT 2023/2024, placa RYZ5D42, visando a manutenção da garantia de fábrica do veículo oficial do Poder Legislativo.

Serviços/Produtos	Descrição	QTde/Hrs.	Vir.Unit.	Imp.	%Desc.	Vir.Desc.	Vir.Total
1	REV020	SEGUNDA REVISAO	1,65	500,0000	0,00	0,00	825,00
1.1	BRPRT20104	OLEO MOTOR 5W30 SN GF5 TA	4,50	64,5000	0,00	21,78	268,47
1.2	11026JA00A	ARRUELA DE COBRE PARA USO	1,00	22,5000	0,00	1,69	20,81
1.3	1520865F0E	FILTRO DE OLEO DO CARTER DO	1,00	118,7500	0,00	8,91	109,84
1.4	165466LA0A	FILTRO DE AR DO MOTOR	1,00	356,2500	0,00	26,74	329,51
1.5	272775NA0A	FILTRO DE AR FILTRO DE AR DO	1,00	393,7500	0,00	29,56	364,19
2	KIT	LUBRIFICAÇÃO DAS PARTES MÔ	0,01	429,0000	0,00	0,00	4,29
2.1	004128	KIT REVISAO WYNS *	1,00	119,1900	0,00	8,94	110,25
3	LIG	LIMPEZA COMPLETA SIST. ALIME	0,05	429,0000	0,00	0,00	21,45
3.1	004118	LIMPA BICOS VIA TANQUE FIC FL	1,00	102,9000	0,00	7,72	95,18
4	LI	ADITIVO SOLIDO COMBUSTIVEL	0,05	429,0000	0,00	21,45	0,00
4.1	BL0073	TAB PASTILHA P/ COMBUSTIVEL	2,00	65,1000	0,00	9,77	120,43
5	004151	LIMPEZA A SECO DO MOTOR	0,01	429,0000	0,00	0,00	4,29
5.1	004151	VERNIZ PROTETOR PARA MOTO	1,00	75,8000	0,00	5,69	70,11
6	1015	ADITIVO DE RADIADOR	0,01	429,0000	0,00	4,29	0,00
6.1	PL00325	AGUA DESMINERALIZADA 200ML	1,00	22,0000	0,00	1,65	20,35
7	LID	TRATAMENTO ANTI-ZINABRE PO	0,05	429,0000	0,00	0,00	21,45
7.1	BL0070	BATTERT PAD WY	1,00	52,3000	0,00	3,92	48,38
Sub Total:							2.434,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. Por um lado, a fiscalização exercida pelos vereadores demanda de deslocamentos pelo município, por outro lado os servidores e agentes públicos necessitam da utilização do veículo para participação em cursos, seminários, reuniões, audiências públicas e outros eventos de interesse do Poder Legislativo. Desta forma, o veículo é imprescindível para o exercício de determinadas funções.
- 2.2. Atualmente, a Câmara Municipal de Pomerode não possui, em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados necessários à execução do serviço objeto deste instrumento.
- 2.3. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Câmara Municipal de Pomerode com base no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, Inciso XXIII, c, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. Realização da revisão programada de 20.000 (vinte) mil quilômetros ou 02 (dois) ano do veículo oficial (Nissan Sentra Adv CVT), o que ocorrer primeiro, conforme recomendação do manual do fabricante para manutenção da garantia e preservação do automóvel.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, d, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Da Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Da Garantia

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Da Cláusula Anticorrupção

4.3.1. Na execução do presente contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016)

4.3.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público.

4.3.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuar-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio-

4.3.3. Na execução do presente contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento e irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, Inciso XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

5.2. Os serviços serão recebidos pela Diretoria Administrativa-Financeira da seguinte forma:

5.2.1. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do presente Termo; e

5.2.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante Termo Circunstanciado, após verificar que os serviços entregues possuem todas as características consignadas, no que tange a qualidade solicitada, conforme este Termo de Referência.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta-

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em



qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato.

- 5.5. O fiscal emitirá Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.6. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida 21 de Janeiro, 1.777, Centro, Pomerode-SC.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, Inciso XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designadas conforme o Portaria nº 34/2023 alterada pela Portaria nº 04/2025.
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 6.7.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadores, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 6.7.2. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, Inciso XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O valor da medição será calculado mensalmente conforme a efetiva execução dos serviços.



7.2. Aceito definitivamente o serviço, a contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo contratante.

8. DO RECEBIMENTO

- 8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pela Diretoria Administrativa mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.1.2. O prazo da disposição supra será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.1.3. A Diretoria Administrativa realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.1.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.1.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Circunstanciado deverá conter o registro, análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.
- 8.1.9. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.1.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



- 8.1.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.1.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.1.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante:
 - 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - 10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
 - 10.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;
 - 10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 10.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do



contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 11.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;
- 11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência



Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21);

- 11.1.11. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21);
- 11.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- 11.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/18, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
- 11.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

12. PAGAMENTO (art. 141, da Lei nº 14.133/2021)

- 12.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivida nas seguintes categorias de contratos:
 - 12.1.1. Fornecimento de bens;
 - 12.1.2. Locações;
 - 12.1.3. Prestação de serviços;
 - 12.1.4. Realização de obras.
- 12.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
 - 12.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;



- 12.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 12.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 12.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 12.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 12.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 12.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem
- 12.5. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
- 12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 12.7. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
- 12.8. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 12.9. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 12.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 12.11. antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 008/2026

inexigibilidade de Licitação nº 002/2026

- 12.12. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 12.13. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 12.13.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 – contribuições previdenciárias e às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.13.2. Certidão de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990.
- 12.13.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao
- 12.13.4. Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.
- 12.13.5. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 12.14. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pomerode, CNPJ 83.551.895/0001-80 e conter:
- 12.14.1. Nome e CNPJ da empresa emitente;
- 12.14.2. Destinatário: Câmara Municipal de Pomerode;
- 12.14.3. Número da nota fiscal ou documento equivalente;
- 12.14.4. Data de emissão;
- 12.14.5. Valor a pagar; e
- 12.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.15. As notas fiscais emitidas com dados divergentes dos informados no item anterior, não serão aceitas;
- 12.16. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).
- 12.17. As notas fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 12.18. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 12.19. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 12.20. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 12.21. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;



13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 a 163, Da Lei nº 14.133/2021)

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos arts. 155 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/Adjudicatário;
- 13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021)

- 14.1. A pesquisa de preços encontra-se vigente até 25 de abril de 2026 e foi realizada conforme Estimativa de Custo e Orçamento;
- 14.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.434,00 (Dois mil, quatrocentos trinta e quatro reais)** conforme custo unitário constante da tabela abaixo:

Serviços/Produtos	Descrição	QTde/Hrs.	Vir.Unit.	Imp.	%Desc.	Vir.Desc.	Vir.Total
1	REV020	SEGUNDA REVISAO	1,65	500,0000	0,00	0,00	825,00
1.1	BRPRT20104	OLEO MOTOR 5W30 SN GF5 TA	4,50	64,5000	0,00	7,50	268,47
1.2	11026JA00A	ARRUELA DE COBRE PARA USO	1,00	22,5000	0,00	7,50	20,81
1.3	1520865F0E	FILTRO DE OLEO DO CARTER DO	1,00	118,7500	0,00	7,50	109,84
1.4	165466LA0A	FILTRO DE AR DO MOTOR	1,00	356,2500	0,00	7,50	329,51
1.5	272775NA0A	FILTRO DE AR FILTRO DE AR DO	1,00	393,7500	0,00	7,50	364,19
2	KIT	LUBRIFICAÇÃO DAS PARTES MÓ	0,01	429,0000	0,00	0,00	4,29
2.1	004128	KIT REVISAO WYNS *	1,00	119,1900	0,00	7,50	110,25
3	LIG	LIMPEZA COMPLETA SIST. ALIME	0,05	429,0000	0,00	0,00	21,45
3.1	004118	LIMPA BICOS VIA TANQUE FIC FL	1,00	102,9000	0,00	7,50	95,18
4	LI	ADITIVO SOLIDO COMBUSTIVEL	0,05	429,0000	0,00	100,00	0,00
4.1	BL0073	TAB PASTILHA P/ COMBUSTIVEL	2,00	65,1000	0,00	7,50	120,43
5	004151	LIMPEZA A SECO DO MOTOR	0,01	429,0000	0,00	0,00	4,29
5.1	004151	VERNIZ PROTETOR PARA MOTO	1,00	75,8000	0,00	7,50	70,11
6	1015	ADITIVO DE RADIADOR	0,01	429,0000	0,00	100,00	0,00
6.1	PL00325	AGUA DESMINERALIZADA 200ML	1,00	22,0000	0,00	7,50	20,35
7	LID	TRATAMENTO ANTI-ZINABRE PO	0,05	429,0000	0,00	0,00	21,45
7.1	BL0070	BATTERT PAD WY	1,00	52,3000	0,00	7,50	48,38
Sub Total:							2.434,00

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, Inciso XXIII, j, da Lei nº 14.133/2021)

- 15.1. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento da Câmara Municipal na classificação abaixo:

AÇÃO	FUNCIONAL	ELEMENTO
2202	0001.0031.0001 – Manutenção das Atividades Legislativas	33390000000000000000
		3919 – manutenção e conservação de veículos
TOTAL GERAL		R\$ 2.434,00

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 16.1. A contratação obedecerá ao disposto:



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 008/2026
inexigibilidade de Licitação nº 002/2026

- 16.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021 Nova lei de Licitações e Contratos Públicos;
- 16.1.2. Lei Complementar nº 123/2006 Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 16.1.3. Lei Federal nº 12.846/2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- 16.1.4. Lei Federal nº 13.709/2018 Dispõe sobre a proteção de dados pessoais – LGPD
- 16.1.5. Decreto Municipal nº 3.317/2017 regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 16.1.6. Resolução Legislativa nº 78/2023 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.1.7. Demais normas constantes no Instrumento Convocatório.

Pomerode, 27 de março de 2026.

GELIANDRO FIDELIS RIBEIRO

Presidente

Câmara Municipal de Pomerode